



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

408

Data

Proposição

Medida Provisória nº 664/2014

Autor

Deputado Onyx Lorenzoni

Nº do prontuário

1 X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I do parágrafo 5º do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelecido pelo artigo 1º desta Medida Provisória:

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória estabelece pela alteração do parágrafo 5º do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que a realização de perícias médicas poderá ser realizada mediante convênio ou acordo de cooperação técnica com empresas privadas.

A delegação desta atividade pericial para empresas privadas, aliadas a uma dificuldade de fiscalização destas pelo órgão previdenciário, poderia dar margem a distorções na concessão dos benefícios, razão pela qual a importância das perícias serem realizadas por profissionais de órgãos e entidades públicas.

PARLAMENTAR

CD155394584427